



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1908, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.796, de 18 de julho de 2023, que “Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do artigo 5º da [Lei nº 1.796, de 18 de julho de 2023](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O CMDE será composto por 18 (dezoito) instituições conselheiras, divididas em 3 (três) bancadas:

I - Bancada do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Divisão de Desenvolvimento Econômico e Social;
- e) Emater;
- f) Legislativo Municipal.

II - Bancada do Setor Empresarial:

- a) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária, Artesanal e de Serviços de Areado-ACIARE;
- b) Sindicato dos Produtores Rurais;
- c) Associação dos Artesãos;
- d) Associação dos Biscoiteiros;
- e) Cooperativa de Crédito Sicoob;
- f) Banco do Brasil.

III - Bancada da Sociedade Civil:

- a) Grupo Melhor Idade Ativa;
- b) Associação Recanto das Flores;
- c) Associação da Capetinga;
- d) Associação do Bairro Cruzes;
- e) Associação do Barro Branco;
- f) Associação do Bairro Gomes.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 20 de dezembro de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral